



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENERAL CÂMARA**

**COMARCA DE GENERAL CÂMARA/RS
PROCESSO N° 099/1.08.0000750-0
NATUREZA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉUS: ASSOCIAÇÃO CAMARENSE DE CRIADORES DE GADO
BOVINO DE FORÇA e OUTROS
OBJETO: MEMORIAIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MEMORIAIS

MM. JUIZ:

Trata-se de ação civil pública, *com pedido de medida liminar*, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra a ASSOCIAÇÃO CAMARENSE DE CRIADORES DE GADO BOVINO DE FORÇA e demais requeridos indicados na exordial, veiculando pedido de condenação dos réus na obrigação de não fazer, consistente em não realizar a prática denominada por “Carreira de Boi Cangado” ou similares, nas cidades de General Câmara/RS e de Vale Verde/RS.

A ação foi ajuizada com amparo no Inquérito Civil n.º 00778.00024/2007, da Promotoria de Justiça de General Câmara, cujos autos acompanharam a inicial (fls.22/213).

Na decisão de fls. 214/215, a tutela inibitória postulada foi deferida, *inaudita altera parte*, aos fins de proibir a prática



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENERAL CÂMARA**

das chamadas “Carreiras de Boi Cangado” (e disputas similares) nos limites dos Municípios de General Câmara e de Vale Verde, bem como vedar aos Municípios-réus a concessão de novos alvarás autorizadores desse tipo de disputa.

Os demandados foram devidamente citados, conforme mandados carreados às fls. 231/234, 236, 238, 239, 241, 243, 246/249, 250, 251 e 297, apresentando contestações às fls. 293/295, 298/300, 312/342 dos autos.

O Ministério Público apresentou réplica às fls. 362/364.

Conclusos os autos, foi designada audiência de instrução e julgamento (fl. 370).

Na audiência designada (fl. 420), foi juntado aos autos Estatuto da Associação Camarense de Criadores de Gado Bovino de Força (fls. 425/437) e apresentada proposta de conciliação, nos termos da qual os réus passariam a observar o estipulado nos artigos 45 a 49 do referido Estatuto, bem como foram tomados os depoimentos do Prefeito de Vale Verde (fls. 441v./442v.), do Vice-Prefeito de General Câmara (fls. 447v./448), dos demandados Adão (fls. 443/443v.), Paulo (fls. 444/445), Sérgio (fls. 446v./447), André (fls. 445v./446), Elário (fl. 448v.) e Iares (fl. 449), e das testemunhas Arquilau (fl. 449v.), Elusa (fls. 450/451) e Márcio (fls. 451v./452). A testemunha Adilson se fez ausente, conforme justificativa de fl. 418, sendo ouvida mediante precatória, carreada às fls. 579/580.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENERAL CÂMARA**

Com vista, o Ministério Público sustentou a impossibilidade de acordo, haja vista a robusta prova produzida nos autos Inquérito Civil n.º 24/2007, dando conta da prática de maus-tratos contra animais bovinos na ditas “Carreiras de Boi Cangado”, ocasião em que requereu diligências (fls. 455/456).

Os Prefeitos de General Câmara e de Vale Verde manifestaram-se às fls. 472 e 582, informando que não mais expediram alvarás para a prática das “Carreiras de Boi Cangado”.

As Associações de Gado de Força de General Câmara e de Vale Verde juntaram cópias de seus atos constitutivos (fls. 495/525 e 530/556).

Encerrada a instrução (fls. 611), foi concedido o prazo de 15 dias para apresentação de memoriais.

Vieram os autos ao Ministério Público.

É o breve relato.

A inicial mostra-se juridicamente apta e bem instruída e a instrução processual foi regular, não ocorrendo qualquer preliminar a ser articulada.

Quanto ao mérito, efetivamente, merece ser acolhida a pretensão formulada na inicial.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENERAL CÂMARA**

A prova trazida aos autos nos leva à conclusão de que a nefasta prática denominada de “Carreira de Boi Cangado”, escamoteada em suposta tradição cultural açoriana, vem impingindo maus-tratos aos animais bovinos, em total descompasso com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei 9.605/98, razão pela qual impende seja julgado procedente o pedido veiculo na exordial.

O Prefeito de Vale Verde, Emir Rosa da Silva, ouvido em juízo, confirmou que já participou das “Carreiras de Boi Cangado”, e confirmou que os bois são “estimulados” com guizo, que seria uma lança com um prego na ponta. Os participantes atingem os animais com o tal guizo. para que eles possam avançar e, assim, “vencer” o adversário. Apontou que presenciou uma carreira em que o animal ficou ferido e saiu sangue. Esclareceu que existe uma espécie de árbitro que controla se o participante “está judiando demais do animal ou dando paulada”. Vejamos (fls. 441v./442v.):

“Juiz: Seu Emir, isso é uma Ação Civil Pública que trata das chamadas carreiras de bois cangados. O senhor participa dessas carreiras ou de alguma forma estimulou? Gostaria que o senhor me desse um panorama dessas carreiras, se é que o senhor tem conhecimento. Requerido: Olha Doutor, desde que eu me conheço por gente sempre teve essas carreiras de boi né; algumas carreiras de boi eu ia, passava. Juiz: E como é que se constituem essas carreiras? É uma corrida? Há algum estímulo nos animais por parte dos humanos? Requerido: Os bois são cangados, uma junta de boi na frente, os de trás que é o da carreira, e ai o que segura um minuto na frente é que é o favorito que ganha.Juiz: Existe alguma forma de estímulo nesses animais pelas pessoas?Requerido: Eles tocam, mas eu não vejo maldade assim no...Juiz: Eu gostaria que o senhor me descrevesse como é que funciona.Requerido: É tocado com guizo.”



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENERAL CÂMARA

Juiz: Uma lança, é isso? Requerido: É um guizo que tem uma ponta com um prequinho, aí da uma encostada no boi pra ele se movimentar. Juiz: E onde que acontece essas carreiras, o senhor sabe me dizer? Requerido: Associação de Criadores de Gado de Força de Dourados. Juiz: O senhor só assiste ou também participa? Requerido: Eu quando tenho tempo eu ia nas carreiras, passava lá, ficava meia hora uma hora, mas não era assim toda carreira que eu ia participar. Juiz: Existe algum estímulo do Município de Vale Verde? Alguma verba? Requerido: Ajuda não. Juiz: A Associação fica no Município de Vale Verde? Requerido: Sim. Juiz: Há quanto tempo o senhor acredita que existam essas carreiras? Requerido: Desde que eu me conheço por gente eu sempre ouvi dizer que tinha. Juiz: E quando finca essa ponta de metal nos bois eles sangram ou é só um estímulo? Requerido: Na última carreira de boi que saiu lá, que deu essa denúncia, que houve isso aí, o rapaz preguiou o boi e saiu sangue, mas em todas as carreiras antes que eu tinha ido... Eu acho que era até a primeira carreira de boi que eu tinha tocado né e depois eu nunca mais participei também; anteriormente não havia sangue. Juiz: (Lida a inicial). É basicamente isso que acontece Seu Emir, de tornar o boi mais agressivo para vencer o outro? Esse seria o objetivo da disputa? Requerido: É, eles tocam pra vencer o outro na força. Juiz: E o que acontece com esses animais vencidos? Eles são sacrificados ou vence quando a outra dupla de boi morre, é isso? Requerido: Não, os bois até são muito bem tratados. Juiz: Aqui diz também que os animais submetidos a esse esporte são considerados atletas, passam por treinamento diário como musculação, caminhada, natação, recebem alimentação balanceada. É verdade isso? Requerido: Alimentação isso eu sei, mas musculação e natação não tenho conhecimento. Juiz: E atualmente continua havendo essas carreiras ou elas estão suspensas? Requerido: Quando houve essa denúncia das carreira de boi lá, tinha alvará, desde que Vale Verde se emancipou sempre teve alvará de licença pra carreira de boi e quando houve essa denúncia a primeira coisa eu peguei e cacei o alvará, não dei mais alvará



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENERAL CÂMARA**

pra carreira de boi até ser resolvido, não se corre mais carreira de boi. Juiz: E qual era a frequência que havia essas carreiras antes de o alvará ser caçado? Requerido: De trinta em trinta dia, sessenta. Juiz: Pelo Procurador da Requerida, Associação Camarense de Criadores de Gado Bovino de Força. Procurador da requerida: Se esses guizos são sempre com preguinhos ou há também algumas lanças apenas com chacoalho na ponta? Requerido: Tem só com chacoalho também. Procurador da requerida: E há a possibilidade de correr carreira de boi só com o chacoalho sem usar o guizo? Requerido: Eu sou assim de favor de não ter ponta de guizo pra carreira de boi, porque queira ou não queira o prego judia um pouco do animal... Ter só o chacoalho e não ter ponta de guizo. Procurador da requerida: É comum de animais virem a falecer ou ficarem com estado de saúde precário após as carreiras? Requerido: Não. Procurador da requerida: Nunca falecem então? Requerido: Falecer vai falecer, mas não em razão da carreira. Procurador da requerida: Existem árbitros cuidando a carreira? Requerido: Sim. Procurador da requerida: E como é que funciona, só para esclarecer para a gente? Requerido: Tem uma pessoa que cuida, depende se uma pessoa ta judiando demais ou dá paulada no animal, aquele animal perdeu, já é controlado pra não ter maus tratos ali, tem uma pessoa que controla. Procurador da requerida: Se o Movimento Tradicionalista Gaúcho aceita e apóia essa atividade? Requerido: Sim. Procurador da requerida: Nada mais Doutor. Juiz: Pela Procuradora do Município de Vale Verde. Procuradora do município: Nada. Juiz: Nada mais.

O réu Paulo Wunsch Nogueira confirmou que, eventualmente, sai sangue quando os bois são “estimulados” com o guizo. Vejamos (fls. 444/445):

“(..).Juiz: E nesse treinamento ou durante a disputa existe algum instrumento, uma espécie de uma ponta de uma lança afiada que tenha que estimular os animais, que cause sangramento? Requerido: É



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENERAL CÂMARA**

assim, eu vou explicar pro senhor. Existe um guizo, uma guilhada, só que é assim, é raramente que o senhor vai chegar em um boi e levar o guizo e sair sangue, às vezes sai um sanguizinho ali, mas uma coisa rara, mas o que acontece, tem que saber lidar com o animal e ensinar o animal; aquilo ali eu tenho, mas eu uso isso aí por respeito, porque eu tenho o costume, eu aprendi com o meu pai, se eu vou pra lavoura eu às vezes não uso, mas uso o jogo de braço, levantar o relho...(..)”

O depoimento do Vice-Prefeito de General Câmara também corrobora a ocorrência de maus tratos, confirmando o sangramento dos animais em razão da utilização do guizo. Vejamos (fls. 447v./448):

“(..) Juiz: Esse estímulo de fincar uma lança? Requerido: Não é uma lança, é um guizo, na verdade a ponta de um guizo não dá de jeito nenhum um centímetro, é meio centímetro. Juiz: Já aconteceu de sair sangue dos animais? Requerido: Pode até sair sangue pelo seguinte, o boi na carreta também quando a gente prega ele... Juiz: Mas seria uma exceção quando sai sangue? Requerido: Exatamente, porque ele normalmente ele tá com acúmulo de energia que ele quer chegar ali e fazer o serviço, ele quer extravasar. (...)”

A testemunha Elusa Marilza Franco Albanus, ouvida em juízo, declarou que é Presidente Associação de Proteção aos Animais e que várias pessoas, dentre essas a empregada de sua mãe e o irmão desta, que assistiam às “carreiras de boi cangado”, informaram-lhe os maus-tratos impingidos aos bois, que eram estocados com objetos pontiagudos, os denominados guizos. *In verbis* (fls. 450/451):

“Juiz: Dona Elusa a senhora tem conhecimento dessas carreiras de boi cangados? Testemunha: Sei. Juiz: A senhor sabe nos dizer se os animais são maltratados nessas disputas? Testemunha:



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENERAL CÂMARA**

Acredito que são. Juiz: Porque a senhora acredita que são? Testemunha: Eu nunca presenciei, mas eu vou lhe relatar direitinho como é que foi. Há uns dois anos atrás eu fui procurada pelo senhor Celso Silveira porque houve uma denúncia para a Promotoria Pública e eu acho que acharam que tinha sido eu, aí ele me convidou para participar, ir lá olhar que os bichos... Juiz: Quem é Celso Silveira? Testemunha: Irmão do Vice-Prefeito. E aí eu disse que não, que não precisava eu ir que eu não tinha denunciado, mas que eu era totalmente contra. Juiz: Mas a senhora conhecia para ser totalmente contra? Testemunha: Não, não conhecia, mas existe uma lei de proteção.. Juiz: Tá, tudo bem, mas a senhora disse que é totalmente contra, mas totalmente contra o que? Testemunha: Contra a carreira. Aí eu fui averiguar com pessoas que participaram disso daí, que assistiram essas carreiras. Aí eu relatei pra promotora na época, por escrito, o que eu sabia, que os animais eram estucados com objetos pontiagudo, com quizos, e na lei de proteção existe um artigo que diz que animal não tem que servir de diversão ao homem, ainda mais sendo assim maltratado, porque é um maltrato, acredito que isso seja maltrato. Juiz: Porque o Celso Silveira foi lhe procurar? A senhora tem alguma atividade nessa área de... Testemunha: Eu sou presidente da Associação de Proteção aos Animais. Daí ele me convidou pra assistir e eu disse que não adiantava, não ia mudar a minha opinião, até hoje eu não mudo. Juiz: Como é que a senhora sabe que tem esses quizos? Testemunha: Porque eu procurei saber com pessoas que assistiam isso aí. Juiz: A senhora lembra o nome de alguém? Testemunha: Lembro, a empregada da minha mãe. Juiz: E ela ia assistir? Testemunha: Ela já assistiu, o irmão assistia, aí eu procurei saber como funcionava. Juiz: Aí a senhora fez uma denúncia para o Ministério Público? Testemunha: Eu encaminhei um documento dizendo que eu nunca participei, e dizendo o que tinha acontecido, e que eu sabia como que acontecia, através de outras pessoas, que era assim, assim. Juiz: E a senhora como presidenta dessa associação não se prestou para ir lá assistir e ver como era realmente? Testemunha: Não, porque eu que mesmo que eles me levassem lá eu acho que eles não me



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENERAL CÂMARA**

mostrariam a realidade. Juiz: E a empregada que sabia a realidade? Testemunha: O irmão dela eu acho que participava disso, eu não sei, sei que ela sabia como funcionava. Juiz: E o que ela lhe comentou, que espécie de maus-tratos eram esses? Testemunha: Era isso aí, eles cutucam com um objeto pontiagudo e fazem os bois puxarem não sei se é uma talha, um moirão, até que um derrube o outro. Juiz: Tem que derrubar o outro animal então? Testemunha: Sim, eu não participei, mas eu acredito que sim. Juiz: Pelo Procurador da Associação Camarense dos Criadores de Gado Bovino de Força. Procurador da requerida: Eu gostaria de saber se ela na condição de participante da sociedade de proteção aos animais, porque ela não buscou informação junto aos Movimentos Tradicionalistas Gaúchos, nem biblioteca ou alguma coisa, sobre a questão da carreira de boi? Testemunha: Uma porque eu não tenho quase tempo disso aí porque eu na minha casa tenho mais de cem cachorros, tenho apoio mínimo da Prefeitura e da comunidade. O senhor sabe que horas eu deito? As quatro da manhã. Então tem muita coisa que eu não consigo dar conta, de denúncias, de coisas nesse sentido, então eu faço o que eu posso fazer e o que eu não posso. Juiz: No caso a senhora fez um documento para o Ministério Público? Testemunha: Sim, eu acho que cabe ao Ministério averiguar. Procurador da requerida: Nada mais. Juiz: Pela Procuradora do Município de General Câmara. Procuradora: Se a testemunha sabe o estado dos bois que participam dessas carreiras? Se são bois bem tratados, bem complexionados fisicamente? Testemunha: Através dessas pessoas defensoras, o Seu Celso me disse que o boi é bem tratado, como todo animal que é de carreira, como o cavalo de carreira, tem que ser bem tratado né, mas isso não vem ao caso, se ele é bem tratado pra ficar gordo, bonito, no momento que ele vai participar da carreira ele é maltratado fisicamente. Procurador: A senhora já viu alguma vez um boi de carreira? Testemunha: Não, só me disseram que são muito bem tratados. Procurador: Nada mais. Juiz: A senhora sabe o que acontece com esse bois depois que disputam a carreira? Testemunha: Não. Juiz: Nada mais”.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENERAL CÂMARA**

Indo de encontro aos depoimentos acima transcritos, alguns dos demandados negaram que utilizavam o guizo para “estimular” os animais, sustentando que os bois atendiam ao comando de voz e que eram treinados para isso. Vejamos:

André Luiz Daniel (fls. 445v./446):

“(…)Juiz: E durante essa disputa entre os bois que estão na junta de trás, existe algum estímulo externo? Alguém finca alguma coisa neles? Requerido: A gente usa um chocalho e daí tu... Ele já é treinado em casa, no serviço mesmo quando a gente tá trabalhando, que isso aí é animal que trabalha, aí ele já treinado pra ouvir aquilo ali: “vamo”, e chacoalha pra ele usar a força. Juiz: Mas além do chocalho há também alguma coisa pontiaguda que espeta-se no boi e que causa sangramento? Requerido: Não, nós não usa isso (...)”.

Eladio Martins da Silva (fls. 476v./477v.):

“(…)Juiz: O senhor tem conhecimento dessas disputas de boi cangado? O senhor pode nos explicar com as suas palavras como é que funciona? Requerido: Sim, conheço há anos já. Juiz: Tem maus-tratos aos animais ou não? Requerido: Não, não tem. Juiz: E não há a hipótese de alguém ficar espetando um guizo no boi? Requerido: Não. Juiz: E eventualmente acontece algum excesso? Requerido: Isso se acontece só se for cara que não tem uma... Um cara novato nisso aí, um acidente, mas é difícil”.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENERAL CÂMARA**

Embora pouco críveis, pois em desalinho com os demais elementos de prova colhidos durante a instrução probatória, o teor dos dois depoimentos acima transcritos já era de se esperar, pois a experiência revela que réus usualmente negam as condutas que se lhes imputa, sobretudo no caso dos autos, em que os demandados propugnam pela regulamentação da prática da “Carreira de Boi Cangado”, a qual, além de impingir maus-tratos a animais, implementa lucrativo movimento de apostas na região.

Os elementos trazidos aos autos são aptos a comprovar que a atividade denominada de “Carreira de Boi Cangado” submete os animais a atos de abuso e maus tratos, impingindo-lhes intenso martírio físico e mental, realizando, ainda, de forma concomitante, a exploração econômica travestida com a roupagem de tradição, mediante realização de vultosas apostas. Tal se dá em prejuízo dos animais, aos quais é imposto martírio cruel e gratuito, a reclamar a incidência do artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal¹, além do artigo 32 da Lei nº 9.605/98², que vedam expressamente a crueldade contra os animais.

¹ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

² Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENERAL CÂMARA**

Além da competição, conforme depoimentos dos próprios réus, esses animais são submetidos a "treinamentos" diários, de modo que o sofrimento das carreiras é apenas uma parcela da rotina desses pobres seres. Essa rotina de "treinamento" e "competição" vem a provocar profundo "stress", sofrimento e tortura àqueles animais que, soltos no pasto, revelam sua verdadeira natureza mansa e tranquila (ou alguém já presenciou algum um boi, sem estar atrelado à "canga" e sem ser "estimulado" por guizos, competir e disputar força com outros animais da mesma ou de outra espécie?!?).

Por oportuno, pede-se vênia para transcrever parte da brilhante decisão do Magistrado que concedeu o pedido de tutela inibitória veiculado pelo Ministério Público na inicial:

"(...)

A documentação apresentada pelo Ministério Público, em juízo de sumária cognição, é mais do que suficiente para demonstrar a verossimilhança da alegação de que essa prática, que parece rotineira no interior dos Municípios de General Câmara e Vale Verde (tanto que, inclusive, há associações de criadores de 'gado de força', que funcionam com alvará do Poder Público), revela inegável crueldade contra os animais envolvidos na disputa, ao contrário do que alegam os 'criadores' que participam desse tipo de certame.

Nessa senda, os bovinos, depois de presos a um instrumento de madeira e ferro denominado canga, são estimulados, por meio de golpes de lanças e aquilhoadas, a vencer uma competição de força contra outros animais.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENERAL CÂMARA

Não há como ignorar, dentro da limitação cognitiva que é inerente às denominadas tutelas antecipatórias e cautelares, a plausibilidade da alegação de maus tratos, que se revela inafastável a partir da simples análise das diversas reportagens que foram veiculadas na imprensa local e regional acerca desse tipo de disputa.

Basta lembrar que, em competições de boxe, jiu-jitsu, judô ou qualquer outro tipo de luta entre seres humanos (que estão ali por vontade própria!!!), os competidores não são estimulados por meio de cutucões com objetos pontiagudos.

Por que, então seria lícito aos humanos (racionais), por pura diversão, fazê-lo com os animais (irracionais)?

(...)” (grifo nosso).

Os fatos são de notoriedade nacional, com ampla repercussão na mídia.

Data maxima venia, não há como sustentar a continuidade de eventual “tradição”, quando vislumbrados casos de riscos à saúde e à segurança de animais indefesos, privilegiando a proteção aos interesses privados e individuais de certos cidadãos de determinada comunidade.

A Constituição aplica-se a todas as culturas dos diversos rincões existentes no Brasil e não se apresenta, em absoluto,



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENERAL CÂMARA**

inaplicável em determinadas localidades a pretexto da salvaguarda da tradição ou dos costumes que com ela se incompatibilizem.

No caso em tela, a causa é paradigmática: durante muitos anos, a municipalidade omitiu-se no cumprimento dos deveres que lhe impunham a Constituição Federal, no seu artigo 225, e, posteriormente, a Lei 9.605/98.

A regulamentação dessa prática nociva, bem como a concessão de alvarás pela municipalidade, como vinha ocorrendo, implica a chancela da ilicitude representada pela utilização de animais para diversão, apostas e maus-tratos, sem qualquer preocupação humanitária (incorrendo, inclusive, no fato típico previsto no art. 32 da Lei nº 9.605/98 - Lei dos Crimes Ambientais).

Por tudo isso, não argumentar no sentido de que a proibição da prática denominada “Carreira de Boi Cangado” vulnera aspectos culturais da região, pois os particulares não dispõem de liberdade absoluta para exercer culto às tradições da maneira que bem lhes aprouver, sobretudo quando em confronto com a lei e com a CF/88.

Ora, diante desses elementos de convicção, e do que dispõem os artigos 225, § 1º, VII, da Constituição Federal e 32 da Lei nº 9.605/98, outro não deve ser o deslinde do feito, senão a procedência do pedido, nos termos delineados na petição inicial.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENERAL CÂMARA**

Ante o exposto, requer o Ministério Público, por seu agente signatário, seja julgada procedente a presente ação, para o efeito de condenar os réus na obrigação de não fazer, consistente em se absterem de realizar a prática denominada por “Carreira de Boi Cangado” ou similares, nas cidades de General Câmara/RS e de Vale Verde/RS, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do artigo 461 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das medidas penais em caso de descumprimento da determinação judicial.

GENERAL CÂMARA, 03 de outubro de 2011.

LUCIANO ALESSANDRO WINCK GALLICCHIO,
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
GENERAL CÂMARA.